



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.172, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza baixa nos bens patrimoniais do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar baixa no inventário de bens patrimoniais do município, relacionados no anexo I, desta lei, que compõe o demonstrativo do balanço geral de 2014.

Art. 2º A autorização descrita no artigo 1º, tem como finalidade atualizar e organizar o inventário de bens patrimoniais, de propriedade do município.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a proceder a reincorporação dos bens descritos na relação constante do anexo II, que faz parte dessa lei.

Parágrafo único. Os bens que não forem reincorporados ao patrimônio do Município, depois de baixados como inservíveis, deverão ser doados as entidades sociais que não possuem finalidade econômica em suas atividades e seja sediadas em Morrinhos/GO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 11 de dezembro de 2015; 170º de Fundação e 133º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás
